



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

## **“Institui no Município de Sorocaba a criação da Farmácia de Manipulação na rede de pública municipal.”**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei institui na rede de saúde pública municipal a criação das farmácias de manipulação, dando ainda outras providências.

**I.** Os remédios só serão manipulados quando apresentada a receita assinada pelo médico credenciado na rede de saúde pública municipal, vedada aceitação de receitas de médicos de outras redes de saúde ou clínicas particulares;

**II.** A manipulação do medicamento será feita na quantia e na dosagem prescrita no receituário médico, apenas para aquele paciente constante na receita;

**III.** Fica proibida a produção de quantidade em maior escala de qualquer medicamento;

**IV.** A medicação manipulada será entregue gratuitamente e ficará à disposição do paciente por um período de 30 (trinta) dias, posterior a este prazo o medicamento poderá ser disponibilizado a outro paciente com mesma prescrição, ou se vencido, descartado em local próprio.

**Art. 2º.** As receitas emitidas pelos médicos credenciados deverão ser analisadas e conferidas por farmacêuticos da rede pública municipal, antes de serem enviadas para produção.

**Art. 3º.** A rede pública municipal deverá seguir as normas das boas práticas de manipulação preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ainda contar com instalações tecnológicas e uma equipe altamente treinada, para garantir a qualidade e a eficácia do produto.

**Art. 4º.** Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da presente Lei, ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba - SES.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sorocaba, 21 de janeiro de 2025.**

**TONINHO CORREDOR**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Receitas manipuladas e preparadas em farmácias próprias da rede pública municipal, quando feitas de forma personalizada trazem grandes benefícios, pois, traz ao paciente a dose certa do medicamento.

Quando a fórmula é prescrita para um determinado indivíduo, ela será manipulada de forma individualizada, na quantidade e dosagem exata, evitando sobras ao final do tratamento.

Outro dado de extrema importância é que, além da economia financeira que trará a municipalidade, pelo baixo custo da produção em relação a aquisição de medicamentos industrializados, o que evitará também longos processos licitatórios, ainda estaremos preservando o meio ambiente, pois, evitaremos desperdícios e o descarte de resíduos que contaminam o meio ambiente.

Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sorocaba, 21 de janeiro de 2025.**

**TONINHO CORREDOR**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003900360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 23/01/2025 10:30

Checksum: **2ED63781C4C3998E4EE87AC4D5D819B22C8C92EACFD1CAFF33129A7D99C8A06D**

